

PARECER 040/2020 - CEIV

PARECER 040/2020 - CEIV
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 007/2019-CEIV – 06/02/2019
- () Segunda Análise – Parecer nº 015/2019-CEIV – 27/03/2019
- () Terceira Análise – Parecer nº 083/2019-CEIV – 13/11/2019
- () Quarta Análise – Parecer nº 100/2019-CEIV – 18/12/2019
- (X) Quinta Análise – Parecer nº 040/2020-CEIV – 16/07/2020

Processo Administrativo nº: 2018032190

Projeto: Centro Educacional Garcia Volpato Ltda - ME

Área do lote: 1.218,17 m²

Área construída: 2.109,80 m²

Número de Pavimentos: 03

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: 11 salas de aula

População estimada: 350 alunos, 50 professores e 05 funcionários

Projeção de atração de viagens: Não informado

Vagas de Estacionamento: 14 vagas de automóveis a aproximadamente 120 metros e Bicletário com 28 vagas

Endereço: 4ª Avenida, nº 913, esquina com as ruas 2000 e 2050, Centro

Uso: Comercial (Educativo)

Zona: ZACC-II-A - Zona de Ambiente Construído Consolidado (Tabela 37 - Vias com uso e ocupação do solo diferenciados).

DIC: 1166

Investimento previsto: 2.109,80 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 025/SPU-DETA/2018, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial, denominado Camboriú, Colégio COC (Instituição de Ensino – Ensino Médio e preparatório para concursos), requerido por Centro Educacional Garcia Volpato Ltda - ME, inscrita sob o CNPJ 18.618.791/0001-83, situado na 4ª Avenida, esquina com as ruas 2000 e 2050, DIC 1166, no Bairro Centro, enquadrado no Art. 53, inciso IV, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO a substituição do projeto arquitetônico do empreendimento que está em

PARECER 040/2020 - CEIV

tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2018030364; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 9.826/2020, em especial seu artigo 25 o qual indica que "Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos [...] durante a vigência deste Decreto".

Após a análise da resposta ao Parecer nº 100/2019-CEIV, a CEIV faz as seguintes considerações, pois alguns itens não foram atendidos na íntegra, conforme exposto abaixo:

- Item 4) A Matriz de impactos apresentada permanece incompleta e com informações conflitantes. Há duas colunas com as informações de valor do impacto e magnitude do impacto, além de não apresentar a magnitude do impacto após a mitigação. Deverá completar a matriz com os percentuais de mitigação, e as medidas adotadas, bem como se o impacto é positivo ou negativo.

Mesmo com a apresentação da matriz incompleta foi possível avaliar os impactos, no entanto seguem ainda algumas observações:

2ª Resposta Colégio COC: - A matriz apresentada anteriormente no estudo foi segmentada dentro do EIV, e desta forma ao responder o primeiro parecer foi apresentado apenas os itens solicitados naquele momento. Para melhor entendimento da CEIV e para posterior análise final, será apresentado a frente uma matriz completa (Anexo 1), contemplando a avaliação dos impactos e as respectivas mitigações, de acordo com as mudanças solicitadas no ofício 015/2019.

3ª Consideração (4º Parecer) da CEIV: A nova matriz foi apresentada em duas folhas e ainda possui informações conflitantes. A Valoração do Impacto somente está correta nos impactos n.º 4, 5, 6, 9 e 11. Os demais itens estão equivocados. Compatibilizar os valores informados com os devidos pesos, a fim de ser obtida a Valoração do Impacto correta. Além disso, o Intervalo de Valoração dos impactos dos itens n.º 2, 3, 7, 8 e 10 estão equivocados, devendo ser alterados. Ainda, para fins de elucidação das medidas mitigadoras propostas, devem ser adicionadas as colunas "% de mitigação ou % de redução" e "Magnitude após a mitigação". Também, devem ser revistos os valores das magnitudes dos impactos com base nos intervalos de valoração após a mitigação.

3ª Resposta: - A matriz de impactos foi reavaliada e adequada ao exposto pela CEIV e está anexa a este parecer – Anexo 01.

4ª Consideração (5º Parecer) da CEIV: Parcialmente atendido. A Comissão entende que ainda deverão ser equacionados os seguintes itens:

- a) A determinação (o cálculo) do ÍA deverá ser obtido após a redução das valorações dos impactos (medidas mitigadoras), com a determinação da magnitude do impacto após as mitigações. Isso irá repercutir no VC (será menor do que o apresentado), no GI, e no CIV;
- b) Rever a determinação do valor do IEU (de 0,007 p/ 0,700);
- c) Rever a indicação do Índice de Abrangência (IA) de "Impactos limitados a um raio de 0 a 1 km" para "Impactos limitados a um raio de 1 a 3 km";

PARECER 040/2020 - CEIV

- d) As medidas mitigadoras do Impacto "Sobrecarga nos equipamentos urbanos e comunitários" não possuem correlação. Sendo assim, deverão ser revistos, ou desconsiderados (sem indicação de % de mitigação);
- e) Rever a designação de Potencializadora para Mitigadora, a Medida indicada para o Impacto "Aumento do Adensamento Populacional";
- f) Rever o % de mitigação para o Impacto "Modificação da Paisagem Urbana", de 70% p/ 30%, revendo a Magnitude do Impacto após a mitigação de "Nula" p/ "Baixa".

- Item 9) Reitera-se que na planta do pavimento térreo e mezanino, do projeto arquitetônico, foi identificada a ocupação do passeio público com vagas para embarque/desembarque, fechamento de vidro, rampas de acessibilidade e bicicletário. Destaca-se que deverá ser respeitado a largura do passeio público, livre de obstáculos, conforme a Tabela do Sistema Viário, anexo da Lei Municipal 2794/2008 para as vias onde estão localizadas o empreendimento.

2ª Resposta: - A planta do pavimento térreo foi modificada e segue em anexo.

3ª Consideração (4º Parecer) da CEIV: A planta reapresentada não possui correspondência com a planta do pavimento térreo integrante do RIT (Figura 2) e do projeto arquitetônico em análise (protocolo 2018032190). Assim, conforme as imagens integrantes do EIV (Figura 5 da 1ª Complementação) e do RIT (Figuras 10, 11, 15, 30 e 37), reitera-se que na planta do pavimento térreo e mezanino, do projeto arquitetônico, foi identificada a ocupação do passeio público com vagas para embarque/desembarque, fechamento de vidro, rampas de acessibilidade e bicicletário. Destaca-se que deverá ser respeitado a largura do passeio público, livre de obstáculos, conforme a Tabela do Sistema Viário, anexo da Lei Municipal 2794/2008 para as vias onde estão localizadas o empreendimento.

3ª Resposta: - Em relação às rampas e escadas acessíveis, considerando-se tratar de edificação já construída em que seria impossível edificar a rampa de acesso ao seu interior construída totalmente dentro da edificação e, ainda, tratando-se de espaço de calçada superior a 2,00 m (neste caso, 4,12 metros), em conformidade com a Norma Técnica NBR 9050-2015, tópico 6.12.3, alínea "c", caracteriza-se como faixa de acesso o espaço de passagem da área pública para o lote de maneira a acomodar a rampa de acesso ao imóvel sob autorização do município. A faixa livre ou passeio, pelos critérios da norma referida e em atenção à mesma, para o caso presente tem largura livre de 2,55m bastante superior aos 1,20 m exigidos. Pertinente salientar que a edificação já contava com os referidos avanços por sobre a calçada que, inclusive, era ocupada por veículos estacionados de forma oblíqua, atrapalhando a livre circulação dos transeuntes. As mudanças propostas otimizam o uso deste espaço quando comparado ao existente antes do início das reformas.

Já em relação ao bolsão da rua 2050, em atendimento ao debatido junto à insigne Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – CEIV em reunião de 19/02/2020, o proprietário suprimirá o avanço de estacionamento que existe na Rua 2050, promovendo a reconstrução do passeio no alinhamento do meio fio mantidas as características do piso do entorno, em concreto estampado. O projeto arquitetônico correto está anexado a esta resposta.

PARECER 040/2020 - CEIV

4ª Consideração (5º Parecer) da CEIV: Parcialmente atendida, pois ainda não foi apresentado documento emitido pela SPU autorizando/ anuindo com a justificativa apresentada (acessibilidade sobre o passeio público em edificação existente).

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 16 de julho de 2020.

MICHELA DENISE PARNO ALCÂNTARA LIMA
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU
(membro da CEIV)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA - BC Trânsito
(membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16B0-48FD-F425-878D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 17/07/2020 10:24:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 17/07/2020 10:50:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 17/07/2020 12:24:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 17/07/2020 13:22:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 17/07/2020 13:42:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 17/07/2020 14:19:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRELTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 17/07/2020 14:24:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 20/07/2020
10:03:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 29/07/2020 15:01:55 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 29/07/2020 15:06:40 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/16B0-48FD-F425-878D>